

Lei nº 0639/2024

Altera o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreilândia – FUNPREMO e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As contribuições previdenciárias de trata art. 57º da Lei 556/2020 serão de 24,96% (vinte e quatro virgula noventa e seis por cento) a contribuição do Ente e suas demais autarquias e 14,00% (quatorze por cento) a contribuição do segurado ativo, inativos e pensionistas, sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente do teto fixado pelo RGPS, para o Instituto de Previdência de Moreilândia, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição

Art. 2º - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 3,00% referente ao custeio das despesas administrativas do FUNPREMO.

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Moreilândia, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas citadas Art. 1º e 3º desta Lei poderão ser alteradas pelo chefe do Poder Executivo Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor na data sua publicação.

Moreilândia, 23 de maio de 2024.



Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito

PUBLICADO

___/___/___

Anexo I

Lei N°. 639/2024

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	53,04%
2025	54,20%
2026	55,36%
2027	56,52%
2028	57,68%
2029	58,84%
2030	60,00%
2031	61,16%
2032	62,32%
2033	63,48%
2034	64,64%
2035	64,64%
2036	64,64%
2037	64,64%
2038	64,64%
2039	64,64%
2040	64,64%
2041	64,64%
2042	64,64%
2043	64,64%
2044	64,64%
2045	64,64%
2046	64,64%
2047	64,64%
2048	64,64%
2049	64,64%
2050	64,64%
2051	64,64%
2052	64,64%
2053	64,64%
2054	64,64%
2055	64,64%

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 0639/2024 foi **PUBLICADA** no Mural da Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, no dia 23 de maio de 2024, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>